



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021

Autoria: Parlamentares Chumbinho Silva e Marcelo Marques.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 14, de 2009, que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021, de autoria dos Vereadores Chumbinho Silva e Marcelo Marques, que *altera a Lei Complementar nº 14, de 2009, que "institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo"*, apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021, já com parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

Através da justificativa os proponentes informam que as microempresas e empresas de pequeno porte são responsáveis por boa parte do Produto Interno Bruto brasileiro e da geração de inúmeros empregos com carteira assinada com papel fundamental para o desenvolvimento econômico e social da região e do Município. Consideram que o Poder Público tem por obrigação, cada vez mais, fomentar o fortalecimento do comércio, indústria e prestação de serviços locais, diante do cenário que o país atravessa, e que a economia local do Município de Toledo e região clama para que seus direitos sejam reconhecidos por meio de lei específica local, já existente em nível federal.

Analisa ainda os proponentes que a aquisição de produtos e a prestação de serviços locais trazem uma série de benefícios ao Município, como por exemplo, consolidação da economia, garantia de empregos, sustentabilidade, além de outros. A região de Toledo é possuidora abundante de fornecedores de produtos e serviços dos mais diversos segmentos econômicos, e por isso, deve resguardar o direito a, prioritariamente e preferencialmente, de participar e ter o diferencial de adequação para todos os certames licitatórios.

Neste entendimento, a alteração proposta, trará benefícios aos segmentos no Município e região e, por conseguinte, ampliar as condições de competição o que aumentaria as chances de contratações por meio da realização de procedimento licitatório. É preciso observar que nem todo tratamento diferenciado representa ofensa à isonomia, muito pelo contrário, há algumas situações que necessitam um tratamento diferenciado sem, no entanto, ferir a lei licitatória, mas oferecendo mais oportunidades de participação aos pequenos negócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

Considerando o exposto e vislumbrando que o tratamento prioritário dado a estas empresas visa o fortalecimento da economia do Município e região, este relator é favorável já que haverá o estímulo à nossa economia com o incentivo ao crescimento das empresas locais.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR


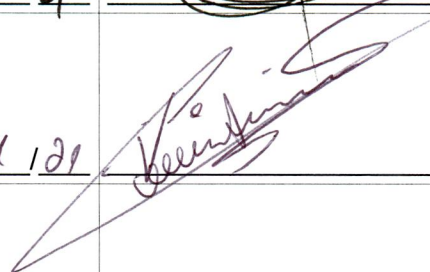
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável à aprovação da matéria, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
DUDU BARBOSA Presidente	30/11/21		
CHUMBINHO SILVA Secretário	30/11/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	__/__/__		
	30/11/21	